

Vitória (ES), segunda-feira, 30 de Outubro de 2023.

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**

**PORTARIA Nº 378-S, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa servidores.

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 003-R, de 12 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo 2023-9HV60, e,

**CONSIDERANDO**

a Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pelo RT do Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória, estabelecendo relação de independência e autonomia em assuntos pertinentes à ética em enfermagem;

a Resolução COFEN nº 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

a Portaria COREN-ES Nº 235/2023, que homologa a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória,

**RESOLVE**

**Art.1º DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**, do Hospital Estadual Nossa Senhora da Glória - HINSG, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
PRESIDENTE	DEBORA EVANGELISTA VIEIRA CAMILO	2678543
VICE PRESIDENTE	DIOMAR VALADAO FAGUNDES VERVLOET	518340
SECRETÁRIO	EVANDRO DA SILVA MIRANDA	3550109
MEMBRO CONSULTIVO	ESTEPHANYA JACOB DIAS SANTOS	3438899
MEMBRO CONSULTIVO	ISABELA SOARES DA SILVA	3066096
MEMBRO CONSULTIVO	ELYLENE AKIKO NASCIMENTO NARUSE	4678613

**Parágrafo Único:** A Comissão de Ética de Enfermagem deverá notificar ao RT de enfermagem o cronograma anual de suas atividades.

**Art.2º** A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

**I.** divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

**II.** estimular a conduta ética dos profissionais de Enfermagem no Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória, através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal;

**III.** zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição;

**IV.** colaborar com o Coren-ES na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de enfermagem e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais de Enfermagem

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os seus efeitos em 24 de maio de 2023 e tendo como validade o período de 03 (três) anos.

Vitória, 27 de outubro de 2023.

**JOSÉ TADEU MARINO**

Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde  
**Protocolo 1195196**

**PORTARIA Nº 112-R, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Disciplina a transferência de recursos Fundo a Fundo, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, referente ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para obras de reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e de suas competências como gestor estadual do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

**CONSIDERANDO**

o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017 sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual define as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

o decreto nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos para a qualificação da infraestrutura no Sistema Único de Saúde;

o componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

a Portaria Nº 075-R, de 10 de maio de 2022, que estabelece as regras do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 para construção, reforma de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo;

a Portaria Nº 178-S, de 12 de maio de 2022, que designa a Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, no âmbito da SESA, e define a sua composição e respectivas atribuições;

a Portaria Nº 334-R, de 15 de setembro de 2023, que atualiza a composição dos membros da Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, no âmbito da SESA;

a resolução CIB Nº 231 de 02 de outubro de 2023 que autoriza a SESA a transferir recursos financeiros do FES para os Fundos Municipais de Saúde com vistas à reformas e/ou ampliações em UBS dos municípios capixabas, conforme disponibilidade de recursos;

a necessidade de alocar recursos para manter e recuperar a estrutura da rede física de Unidades Básicas de Saúde nos municípios para o melhor desempenho das ações das equipes de saúde, segurança dos usuários e profissionais e humanização dos ambientes de atendimento;

## RESOLVE

**Art.1º DISCIPLINAR a TRANSFERÊNCIA** de recursos Fundo a Fundo, mediante disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários no Fundo Estadual de Saúde definidos pelo Governo do Estado, referente ao Componente de Infraestrutura do **PLANO DECENAL APS+10**, para financiar obras de reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros de que tratam este ato serão repassados na modalidade fundo a fundo, em conta aberta especificamente para este fim, poderão ser destinados somente para reforma e/ou ampliação de estabelecimentos públicos da Atenção Primária à Saúde nos municípios do estado.

**Art.2º** Os recursos serão repassados nos termos desta resolução em caráter temporário, até que se viabilize um ciclo do Plano Decenal SUS APS+10 em seu componente de reforma e ampliação de UBS nos municípios capixabas.

**Art.3º FICA ESTABELECIDO** o repasse em 03 parcelas e o seguinte limite para o financiamento das obras de reforma e/ou ampliação, durante a vigência desta portaria: em 04 (quatro) parcelas de acordo com o seguinte calendário de desembolso:

**I** - Até R\$ 600 mil por cada UBS:

**1ª** parcela: 10% do valor total da planilha orçamentária apresentada pelo município, junto com a portaria do gestor estadual que autoriza a transferência;

**2ª** parcela: 40% do total da planilha orçamentária apresentada pelo município, após a publicação da ordem de serviço pelo município;

**3ª** parcela: 50% após a comprovação de execução de 80% do valor repassado anteriormente.

**Art.4º** O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 120 dias contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, e de 12 meses após a licitação para conclusão da obra, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

**§1º** Em cumprimento ao prazo de 12 meses para finalização da obra contados a partir da data de conclusão da licitação, o município deverá enviar a SESA, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e empresa contratada para comprovação de sua conclusão.

**§2º** Nos casos em que o município efetuar a contratação de uma empresa para executar a reforma e/ou ampliação por dispensa de licitação, o prazo de 12 meses será contado a partir da data de assinatura do contrato.

**Art.5º** Para garantir o acesso aos recursos financeiros, os municípios beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (e-Docs), por onde correrá todo o trâmite administrativo dos termos desta resolução:

**I.** Ofício do gestor municipal com solicitação do recurso, identificando as intervenções que serão realizadas e as justificativas técnicas de infraestrutura e assistenciais para o pleito (necessidade de intervenção sob risco de desassistência à população do território de saúde de abrangência da UBS, situação insalubre dos ambientes, risco de perda ou dano de materiais e equipamentos em caso de infiltrações nas edificações, inadequação de ambientes, depreciação excessiva das condições da edificação e seus ambientes) bem como identificação da UBS (nome e CNES), localidade (endereço), território de abrangência e população beneficiária, fazendo referência a esta resolução;

**II.** Certidão de registro do imóvel onde está instalada a UBS, emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretratável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público emitida pelo gestor municipal;

**III.** Projetos básicos e complementares da obra de reforma e/ou ampliação a ser financiada, com as respectivas planilhas orçamentárias, todos assinados por profissional responsável técnico devidamente registrado nos órgãos competentes;

**IV.** Fotos da fachada externa e de todos os ambientes internos da UBS que serão objeto da reforma e/ou ampliação que ratifiquem a necessidade especificada no ofício;

Vitória (ES), segunda-feira, 30 de Outubro de 2023.

**V.** Certidões negativas de débito do município e do Fundo Municipal de Saúde: CND Receita Federal, CND Receita Estadual, CND FGTS.

**§ Único:** É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada.

**Art.6º** Os recursos financeiros serão repassados em 03 parcelas, nos termos do art. 3º e cumpridos os requisitos a seguir:

**I.** A primeira parcela será repassada imediatamente após a publicação da portaria do gestor estadual da SESA autorizando o repasse Fundo a Fundo, conforme pleito inicial;

**II.** Para repasse da 2ª parcela, o gestor municipal deverá encaminhar, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (e-Docs) à Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 os seguintes documentos:

**a)** A ordem de serviço da obra e o contrato, devidamente publicados;

**b)** Comprovação de registro da obra no Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GEO-OBRAS (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

**III.** Para repasse da 3ª parcela, o gestor municipal deverá encaminhar, via e-DOCS, Relatório de Execução Parcial da obra, acompanhado da seguinte documentação:

**a)** Relatório Fotográfico com fotos das intervenções na área da obra;

**b)** Cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para a conclusão;

**c)** Medições dos serviços executados atestados pelo fiscal da obra do período a que o relatório se refere;

**d)** Demonstrativo da execução das receitas e despesas, mediante a apresentação da Planilha 01 constante no anexo desta resolução, devidamente preenchida;

**e)** Relação dos pagamentos efetuados, mediante a apresentação da Planilha 02 constantes no anexo desta resolução, devidamente preenchida;

**f)** Cópia dos originais das notas fiscais atestadas pelo município;

**g)** Extratos bancários atualizados da conta corrente específica e das aplicações financeiras; e,

**h)** Relatório Detalhado do Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GEO-OBRAS (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único:** Os valores da 3ª parcela ficarão limitados à integralização do valor inicial da obra licitada pelo município, conforme demonstrado na ordem de serviço e contrato publicados pelo município. Quaisquer custos adicionais ao valor licitado serão de total responsabilidade do município beneficiário.

**Art.7º** Considera-se a obra concluída mediante a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e Empresa Contratada.

**Art.8º** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras de reforma e/ou ampliação.

**Art.9º** O município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

**I.** Não execução do objeto;

**II.** Não cumprimento do cronograma de execução; ou,

**III.** Se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

**Art.10** Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, tais como: mobiliário, equipamentos, tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

**Art.11** Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

**Art.12** A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, formalizada por sua inclusão no Relatório Anual de Gestão (RAG) e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art.13** Esta portaria terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da SESA, e terá aplicação imediata para pleitos já em tramitação na SESA, cabendo aos gestores municipais eventuais adequações do pleito às normas aqui estabelecidas.

Vitória, 27 outubro de 2023.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 1195728**